



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 64020.005290/2025-99.

Objeto: Contratação de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica - CUSD.

Contratada: AMAZONAS ENERGIA S.A. – CNPJ: 02.341.467/0001-20.

Justificativa da Inexigibilidade (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21): Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, o serviço público de distribuição de energia elétrica a ser contratado é prestado em regime de monopólio na cidade de Manaus/AM pela empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. No processo, há uma declaração de exclusividade de prestação de serviço, decorrente da celebração do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01/2019-ANEEL, vigente até 10 de abril de 2049, celebrado com base na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a qual regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo o estado do Amazonas.

Razão da escolha do Fornecedor: quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o fundamento da justificativa da inexigibilidade de licitação, pois a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. detém o monopólio dos serviços a serem contratados.

Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/21.

Valor estimado do contrato (total): R\$ 273.957,15 (duzentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e sete e quinze centavos).

Justificativa do Preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/21): o preço do serviço explorado sob regime de exclusividade pela AMAZONAS ENERGIA S.A se dá através de preços públicos fixados por ato normativo, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo poder concedente no contrato de concessão.

Requisitos de Habilitação e Qualificação: no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, constam anexados aos autos:

- Comprovante CNPJ;
- Extrato do SICAF;
- Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP); e
- Consulta CADIN.

Plano de Contratações Anual – PCA: A contratação foi incluída no PCA 2025, conforme abaixo discriminado:

- ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000195/2026;
- DATA DE PUBLICAÇÃO DO PNCP: 12/05/2025;
- ID DO ITEM NO PCA: 278;
 - CLASSE/GRUPO: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e
- IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 160007-19/2026.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira: declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Dotação Orçamentária: PTRES: 171397;
FONTE: 1000000000;
NATUREZA DESPESA: 339039;
PLANO INTERNO: I3DACSPENEL.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

Autorização celebração de contrato (Limites e Instâncias de Governança): A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com o Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, conforme os limites previstos na legislação.

Publicidade: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN - TC
ORDENADOR DE DESPESAS DO 4º B Av Ex